

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
E A CONTRATADA GT4W CONSULTORIA E
SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, através do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, autarquia estadual, pessoa jurídica da administração indireta, com sede na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 631.025.952-00, nomeado por Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **GT4W CONSULTORIA E SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.323.695/0001-94, com sede na Praça Leonardo Venerando Pereira, nº 284, apto 101, CEP: 37.200-130, Bairro Centro, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, e-mail: aleksander.franca@gt4w.com.br, fone: (31)99998-0665, neste ato representada pelo Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. ALEKSANDER MADURO FRANÇA, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF nº 046.340.996-59, RG/MG nº 11420568, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 63, Bairro Parque Belvedere, CEP: 37.205-024, Lavras-MG, a partir de agora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as exigências previstas no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas que, reciprocamente, se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre do procedimento de justificação resultante na Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, fundada no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, tendo, ainda, como fundamento, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos, nos termos do art. 54, caput, da citada lei de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição: Briefing de Contratos, Parecer Técnico, Proposta de Preços, bem como todos os demais elementos que compõem o **Processo Administrativo nº 2023/135084-ITERPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE COM APLICAÇÃO VOLTADA NO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, TENDO COMO BASE A PADRONIZAÇÃO MÉTRICA EM PONTO DE FUNÇÃO – PF E HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS – HST, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DE DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE SICARF (SISTEMA DE CADASTRO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), CONTEMPLANDO, AINDA, MANUTENÇÃO DA PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA APERFEIÇOAMENTO, DESENVOLVIMENTO,**

**MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E DE SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados utilizando as metricas para desenvolvimento de sistema Pontos de Função e Horas de Serviço Técnico, e terão, inicialmente, os seguintes itens executáveis:

4.1.1. Itens executáveis:

ITEM	MÓDULO/ SERVIÇOS
	Aplicação de Inteligência artificial e Machine Learning no SiCARF
1	Evolução do chat boot
2	Inteligência Artificial para análise de documentos
3	Machine Learning para sugestão de despachos e tramitação do processo
4	Extração de dados da WEB correlacionados a SICARF e ITERPA utilizando web scraping e PLN
*	Manutenções evolutivas
5	Otimização do fluxo de análise
6	Evolução da gestão de usuários
7	Gestão/Acompanhamento completo dos credenciados
8	Evolução do aplicativo ITERPA
9	Módulo de análise de documentação
10	Módulo de auditoria
	Consolidação do Sic nos municípios
11	Treinamentos para o ITERPA e Municípios in loco e por meio de ambiente de aprendizagem virtual
	Horas técnicas de Suporte (Níveis I, II e III)
12	Equipe de desenvolvimento dedicada ao suporte nível 3 (remota)
13	Equipe de suporte in loco
14	Equipe de Geoprocessamento in loco
15	Laboratório de Inovações Fundiárias e Territorial
16	Equipe para análise de conhecimento e propostas dedicados à inovação
	Observatório Fundiário
18	Painel de apoio à gestão, acompanhamento e monitoramento de processos
19	Módulo de integração e monitoramento
20	Relatórios
*	Monitoramento das cláusulas resolutivas
21	Módulo de gestão de Títulos

22	Monitoramento das cláusulas resolutivas
----	---

4.1.2. A prestação dos serviços será executada conforme especificações e condições gerais contidas neste contrato e nas indicações e orientações do Projeto Básico.

4.1.3. Poderá o CONTRATANTE, visando o aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado, a seu juízo discricionário, alterar unilateralmente os itens executáveis descritos no subitem 4.1.1.

4.1.4. A execução do objeto será realizada conforme a demanda autorizada pela unidade responsável, atendendo a prévia eita por Ordem de Serviço, e de acordo com a discricionariedade do CONTRATANTE.

4.2. IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA:

Para que o Instituto de Terra do Pará, desempenhe as suas atividades relativas à regularização **fundiária** no Pará com maior eficiência e eficácia, é de máxima importância possuir um sistema atualizado com as devidas manutenções que se fazem necessárias, seja por adequação à legislação fundiária e correlata ou outros motivos que o ITERPA julgar necessários.

4.2.1. Manutenção e Evolução continuada:

Para que o ITERPA garanta a disponibilidade e a confiabilidade dos serviços prestados, é necessário fazer um investimento continuado em seus sistemas, que será realizado da seguinte forma:

4.2.1.1. Manutenção Adaptativa:

É a adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo **hardware** e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades, e sim em mecanismos necessários ao bom desempenho à medida que são implementadas novas funcionalidades. Além disso, existe a parte física do mesmo que é composta pelos servidores computacionais que o hospedam, onde defeitos não previstos nesses equipamentos podem afetar o funcionamento do sistema, gerando erros que precisarão ser corrigidos.

4.2.1.2. Manutenção Evolutiva:

Muitas vezes o sistema necessita de uma evolução em relação aos componentes já existentes, ou seja, torna-se necessário, seja para atender a nova legislação, ou normativas, ou ainda estratégias governamentais, que novos componentes sejam desenvolvidos. Corresponde a inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

4.2.1.3. Manutenção Corretiva:

Um sistema corporativo geralmente é bastante complexo, milhares de transações são realizadas no seu banco de dados através de solicitações feitas na interface do aplicativo, o que torna virtualmente impossível prever todos os erros que o sistema pode vir a apresentar.

4.2.1.4. Customização:

Em muitos casos, tornam-se necessárias atividades que são mais abrangentes que apenas evoluir os sistemas, como desenvolver novos módulos, com suas próprias regras de negócios,

mesmo que usando a mesma base de dados e linguagem de programação do sistema. Isso garante que o sistema possa ser modernizado e ampliado para atender a demandas ainda não previstas, além de garantir a segurança dos sistemas.

4.3. PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS:

Diante da necessidade do investimento contínuo do sistema SICARF do ITERPA, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma fábrica de software especializada para garantir a manutenção corretiva, evolutiva, adaptativa e customização dos sistemas. A forma de trabalho sugerida para melhor interação entre contratada e contratante é a seguinte:

4.3.1. Metodologia de desenvolvimento

A Gerência de Projetos constitui um item essencial para a conclusão com sucesso de concepções. Porém, às vezes, métodos tradicionais de gerenciamento não atendem plenamente certos tipos de projetos, principalmente aqueles onde o escopo é passível de alterações. Para estes casos, a metodologia ágil de desenvolvimento traz muitos benefícios devido a sua flexibilidade e tolerância a mudanças no decorrer do projeto. O método ágil de desenvolvimento de software surgiu e tem ganhado muitos adeptos dado sua facilidade de adaptação a mudanças. Um grande diferencial dos métodos ágeis é conseguir, de uma forma não convencional, acelerar e melhorar o resultado dos projetos.

Agilidade, neste contexto, pode ser definida como a capacidade de responder rapidamente a mudanças (mudanças de tecnologias, de equipe, de requisitos, etc.), ou seja, entregar valor ao cliente quando se lida com imprevisibilidade e dinamismo dos projetos. **Método ágil de desenvolvimento de software** trata-se de uma metodologia em que um projeto de desenvolvimento de software como um todo é dividido em etapas menores, chamadas de iteração, que geralmente duram de 2 a 4 semanas no máximo, e ao final de cada etapa há uma reavaliação das prioridades do projeto e um possível replanejamento da etapa que virá em sequência.

Cada iteração é como um projeto de software em miniatura, e inclui todas as tarefas necessárias para implantar o mini incremento da nova funcionalidade: planejamento, análise de requisitos, projeto, codificação, teste e documentação.

O grande diferencial das metodologias ágeis é o enfoque nas pessoas e não nos processos ou algoritmos. Uma característica das metodologias ágeis é que elas são adaptativas ao invés de serem preditivas, desta forma elas se adaptam a novos fatores decorrentes no desenvolvimento do projeto, ao invés de procurar analisar previamente tudo o que pode acontecer no decorrer do desenvolvimento.

Para ser realmente considerada ágil a metodologia deve aceitar a mudança ao invés de tentar prever o futuro. O problema não é a mudança em si, mesmo porque ela ocorrerá de qualquer forma. O problema é como receber, avaliar e responder às mudanças sem prejudicar o tempo, custo e o escopo do projeto.

Apoiado no conceito de Metodologia Ágil, serão adotados SCRUM como framework de gestão de projetos ágeis e XP (Extreme Programming) como metodologia de desenvolvimento.

SCRUM: Framework de gerenciamento de projetos ágeis que possibilita a estruturação do projeto em ciclos, o que é chamado de Sprint. Sprint é um período (normalmente de 15 dias) onde a equipe se compromete com a entrega de determinadas tarefas que constam no Backlog. Product Backlog é a formalização de um desejo do cliente, ou seja, uma lista de requisitos funcionais necessários ao cliente; em outras palavras, é uma listagem com as especificações do produto em questão. O documento é visto por todos envolvidos, podendo ser alterado durante o processo. A Sprint é, portanto, a execução de uma lista de requisitos do Product Backlog.

XP – Extreme Programming: Concentra os esforços da equipe de desenvolvimento em atividades que geram resultados rapidamente na forma de software intensamente testado e alinhado às necessidades de seus usuários. Além disso, simplifica e organiza o trabalho combinando técnicas comprovadamente eficazes e eliminando atividades redundantes. Por fim, reduz o risco dos projetos desenvolvendo software de forma iterativa e reavaliando permanentemente as prioridades dos usuários.

4.3.2. Reunião Inicial:

Neste estágio, um ou mais membros da equipe da Contratada apresentará o plano de trabalho, sanará dúvidas da equipe do CONTRATANTE e levantará alguns dados necessários em reuniões subsequentes a inicial. Nestas ocasiões a Autarquia disponibilizará pelo menos de um profissional de cada seção para receber o analista de sistemas e consultores. A reunião deverá acontecer na Sede do CONTRATANTE.

4.3.3. Desenvolvimento:

Neste estágio, os analistas de sistemas da CONTRATADA e a equipe de desenvolvimento começarão a desenvolver as funcionalidades do sistema dentro do escopo da OS - Ordem de Serviço.

4.3.4. Testes:

Nestas etapas serão feitos os devidos testes para garantir que os erros apresentados no sistema sejam corrigidos.

4.3.5. Apresentação:

Nesta fase, as ordens de serviços atendidas serão apresentadas ao gestor do sistema, para a devida aprovação. Esta apresentação deverá ser feita em ambiente de homologação, tendo configurações similares aos do ambiente de produção.

4.3.6. Instalação:

Este estágio a CONTRATADA deverá realizar a instalação da versão do sistema no ambiente disponibilizado pela contratante, em horário de menor impacto das atividades desenvolvidas na Autarquia, a ser aprovado pelo gestor do sistema, sendo este compatível com o hardware e software do ambiente de produção do CONTRATANTE.

4.3.7. Controle de Versões:

A CONTRATADA deverá fazer o devido controle de cada versão dos sistemas instalados em ambiente de produção, bem como das mudanças durante o processo de desenvolvimento. Este controle deverá estar alocado em um servidor localizado nas dependências da contratada, devidamente reservado para este fim, junto com a documentação referente às

alterações realizadas, uma cópia sincronizada desse controle de versão deverá ser mantida em um servidor nas dependências da CONTRATANTE. Poderão ser usados a título de exemplos: SVN, GIT ou CVS. Além disso as referidas informações também devem constar dentro do próprio sistema, obedecendo o modelo padrão atual, na aba SOBRE.

4.3.8. Treinamento dos Usuários:

O treinamento e suporte aos usuários deverão ser continuados. As responsabilidades do suporte ao usuário do sistema, também incluem as demandas relativas a deveres e obrigações pactuados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.4. GESTOR DO SISTEMA:

Será o responsável por acompanhar os trabalhos da CONTRATADA durante todo o projeto. São responsabilidades do Gestor do Contrato (fiscal do contrato):

- a) Apoiar a CONTRATADA junto aos usuários do sistema durante a implantação das versões do sistema.
- b) Priorizar a execução das demandas apresentadas pelas equipes técnicas do CONTRATANTE;
- c) Explicando a importância do mesmo e os resultados a serem obtidos com a sua implantação para os usuários do órgão.
- d) Zelar pela qualidade geral dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- e) Participar das reuniões regulares sobre os sistemas.
- f) Participar em reuniões com o CONTRATANTE relativas a assuntos sobre medidas corretivas e problemas gerados em Ordens de Serviços em execução.
- g) Assegurar que as medidas corretivas definidas pelo CONTRATANTE sejam observadas e cumpridas pela CONTRATADA.
- h) Uma medida importante, é que se torne funcional o, já criado na estrutura do CONTRATANTE, Comitê de Gestão de Sistemas, para gerenciar as decisões relativas ao sistema em conjunto com o Gestor.

4.5. MÉTRICAS DE SOFTWARE – PONTOS DE FUNÇÃO

4.5.1. Os serviços serão mensurados em PF - Pontos de Função.

4.5.2. A contagem de Pontos de Função será realizada conforme a metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual) na sua versão mais atualizada, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group). Situações não mencionadas explicitamente no método definido devem seguir o especificado no Roteiro de Métricas de Software do SISP/SLTI em sua versão mais atualizada.

4.5.3. As contagens de Pontos de Função serão realizadas pela CONTRATADA em, no mínimo, dois marcos do processo de desenvolvimento de software:

4.5.3.1. **CONTAGEM INICIAL:** realizada após o envio da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, antecedendo a aprovação da execução do serviço. Geralmente, leva em consideração a especificação dos requisitos constantes da OS e regras de negócio da aplicação. Pode ser aplicada a contagem estimada ou a detalhada.

4.5.3.2. **CONTAGEM FINAL:** realizada após a conclusão dos serviços constantes na OS pela CONTRATADA e a homologação da aplicação pela CONTRATANTE. Neste caso, deve ser aplicada a contagem detalhada.

4.5.4. Cabe ao CONTRATANTE efetuar as validações das contagens mensuradas pela CONTRATADA.

4.5.5. Quando da contratação de etapas intermediárias do processo de desenvolvimento, a

contagem final dos Pontos de Função será feita ao término da última fase contratada.

- 4.5.6. O CONTRATANTE poderá alterar a especificação de qualquer item de uma Ordem de Serviço, desde que ainda não tenha iniciado a fase de execução do referido item. Neste caso, não haverá a necessidade de uma nova contagem inicial. A contagem final, a ser feita na conclusão do serviço, considerará o serviço efetivamente entregue.
- 4.5.7. Após a data de aceite da OS, alterações em item que já tenha iniciado a fase de execução serão feitas mediante formalização de nova OS, sem prejuízo da OS original. Nessa nova OS, as contagens dos Pontos de Função, tanto na estimada inicial quanto na conclusão do serviço, serão feitas considerando o serviço como manutenção evolutiva.

4.6. ORDEM DE SERVIÇO:

A contratante, através do gestor do sistema, fará as solicitações de alteração no sistema através da Ordem de Serviço. O documento conterá as seguintes informações:

- Código: é o código único da ordem de serviço.
- Data: é a data de emissão da ordem de serviço.
- Tipo: é o tipo da ordem (Manutenção Adaptativa, Manutenção Evolutiva, Manutenção Corretiva e Customização).
- Descrição: é a descrição da solicitação.
- Resultado Esperado: é o resultado esperado do que foi entregue.
- Solicitante: é o solicitante do pedido.

4.6.1. Fluxo da Ordem de Serviço

- Emissão da OS pela CONTRATANTE (Gestor do Sistema);
- Planejamento da OS:
 - Realizado pela CONTRATADA;
 - Possui como entregável o Product Backlog priorizado; a Contagem de pontos Scrum para o backlog; e a Contagem de pontos de função para o backlog;
 - Nesta fase será utilizada a metodologia de contagem de Ponto de Função estimada;
 - Haverá o pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do valor dos pontos da contagem estimados em cada OS.
- Desenvolvimento da DEMANDA:
 - Apresentação do sistema resultado da demanda
 - Não será realizada contagem de Ponto de Função nesta etapa
 - Não haverá pagamentos associados nesta etapa
- Entrega da OS:
 - Possui como entregável o User Stories (incluindo as regras de negócio e critérios de validação), o documento de arquitetura, o manual de implantação, os modelos de classes e o código fonte estruturado e comentado.
 - Nesta fase será utilizado a metodologia de contagem de Ponto de Função detalhada (IFPUG);
- Homologação da OS;
 - Após a entrega da OS deverá ser realizada a homologação pela CONTRATADA em até 20 dias.
 - Emissão do Documento de aceite provisório pela CONTRATANTE;
 - Contagem de Ponto de Função detalhada (IFPUG) pela CONTRATANTE;
 - Pagamento do restante do valor da OS, ou seja, 70% (setenta por cento), que

representa o valor total da contagem de pontos de função detalhada de cada OS subtraído o valor já pago na contagem de Ponto de Função estimado quando da abertura da OS.

4.7. TECNOLOGIAS A SEREM UTILIZADAS:

Para manter a compatibilização com as tecnologias existentes no ITERPA, bem como seus servidores e softwares acessórios deverá ser utilizada uma ou mais das seguintes tecnologias:

- a) Backend
 - JavaEE versão 8 ou superior, C# NET Framework 4.5 superior;
 - PlayFramework (framework MVC Java para aplicações Web);
 - Hibernate (framework ORM para persistência dos dados);
 - Hibernate Spatial (extensão do hibernate para uso de dados geográficos);
 - NHibernate;
 - Spring boot;
 - Asp.net core;
 - Electron;
 - Python;
 - Javascript.
- b) Frontend
 - HTML 5;
 - CSS3;
 - Javascript;
 - Jade (linguagem para escrita de templates HTML);
 - Less (extensão da linguagem CSS);
 - Angular (framework para construção de aplicações javascript);
 - Bootstrap (framework para construção de interfaces);
 - Leaflet (biblioteca para implementação dos mapas);
 - ArcGis (biblioteca para implementação dos mapas);
 - Vue.js;
 - Pug;
 - React.js;
 - React Native;
- c) Mobile;
 - IONIC;
 - Expo;
 - React Native;
 - Desenvolvimento Android nativo;
 - Desenvolvimento IOs nativo.
- d) Banco de Dados
 - PostgreSQL;
 - Postgis (extensão espacial para PostgreSQL);
 - Oracle;
 - SQL Server;
 - Firebase;

- Mongoddb;
- Aurora DB.

4.8. HARDWARE:

- 4.8.1. O Hardware a ser usado para recepcionar o sistema, será de propriedade do CONTRATANTE, sendo ele responsável por toda e qualquer aquisição nova de equipamentos ou upgrade.
- 4.8.2. Caso seja identificada a necessidade de aquisição de novos equipamentos de hardware ou upgrade pela CONTRATADA, esta deverá formalmente comunicar a CONTRATANTE com antecedência de 02 (dois) meses, devidamente justificada.
- 4.8.3. O CONTRATANTE terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para realizar os trâmites necessários a aquisição de novo equipamento de hardware usado para recepcionar o sistema ou realizar upgrade no que estiver sendo utilizado, ficando, nesse período, isento de responsabilidade pela eventual paralisação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. As alterações ou correções solicitadas por Ordem de Serviço deverão ser apresentadas no prazo a ser proposto e aceito pela CONTRATANTE, e serão recebidas:
- 5.2. **Provisoriamente** logo após efetuada a alteração/manutenção, para efeito de verificação da conformidade com a solicitação feita pela OS.
- 5.3. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias, após a verificação das alterações em conformidade com as especificações contidas na Ordem de Serviço e poderá ser feita expressamente através da lavratura de um Termo de Recebimento Definitivo ou tacitamente através do atesto das Notas Fiscais.
- 5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços solicitados estão em desacordo com a Ordem de Serviço, após a notificação por escrito da contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigido o vício;
- 5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento;
- 5.6. Se houver recusa do serviço pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder às correções solicitadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dentro de prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.
- 5.7. Quaisquer despesas ocasionadas pelo não recebimento dos serviços, em face do não cumprimento dos prazos ou pela falha na execução da tarefa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que observada uma das hipóteses estabelecidas no art. 57 da Lei 8666/93.
- 6.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que observada uma das hipóteses estabelecidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor estimado de **R\$8.107.772,40 (Oito milhões, cento e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid. Medida	Qtd.	VLR. UNT.	VL TOTAL
1	Desenvolvimento de sistemas de informação – PONTOS DE FUNÇÃO	PF (Ponto de Função)	4.000	R\$ 980,79	R\$ 4.184.622,00
2	HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS	HST (Horas de Serviço Técnico)	20.000	R\$ 209,23	R\$ 3.923.150,40
					R\$ 8.107.772,40

- 7.2. Estão incluídos no preço os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 7.3. O pagamento da fatura somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – Banpará, em conformidade com o Decreto nº 877/2008, publicado no D.O.E em 01 de abril de 2008.
- 7.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, desde que devidamente atestada pelo setor competente pela fiscalização do serviço no ITERPA.
- 7.5. No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
- 7.7. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pelo contratado, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.
- 7.8. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE ensejará juros moratórios no percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada. O

cálculo desses juros será efetivado por provocação do interessado, após aprovação pelo ordenador de despesa do CONTRATANTE.

- 7.9. Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento
- 7.10. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os valores referidos no instrumento contratual poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, pelo índice IPCA, de forma a manter o equilíbrio do contrato. Caso o índice IPCA seja extinto, será adotado um novo índice devidamente aprovado por órgãos governamentais.
- 8.2. Os valores somente serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.
- 8.3. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que contratualmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, arcando está, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:
- Ação: 288.760
 - PROJETO ATIVIDADE: 21.631.1497.8366
 - FONTE: 02.756.0000.23/01.456.0000.23
 - ELEMENTO DE DESPESA: 449040
 - PI: 210.000.8366E
-
- Ação: 288.760
 - PROJETO ATIVIDADE: 21.631.1497.8366
 - FONTE: 02.756.0000.23/01.456.0000.23
 - ELEMENTO DE DESPESA: 449039
 - PI: 210.000.8366E

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução integral do presente objeto deste contrato, segundo as especificações técnicas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência, e ainda adicionalmente por:
- 10.1.2. Manter equipe qualificada, em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 10.1.3. Observar a legislação trabalhista e responsabilizar-se por todos os eventuais encargos e obrigações trabalhistas, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus ou reivindicações dessa ordem;

- 10.1.4.A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, informando o CONTRATANTE sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 10.1.5. Dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 10.1.6. Indicar um profissional do quadro técnico com nome completo, telefone fixo e móvel além de e-mail para contato com a contratante sempre que houver necessidade;
- 10.1.7. Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de referência, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- 10.1.8. Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pelo CONTRATANTE;
- 10.1.9. Acatar integralmente as exigências do CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 10.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- 10.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 10.1.12. Apresentar relatórios analíticos dos serviços prestados a qualquer momento; e
- 10.1.13. Apresentar, no ato da contratação, declaração fornecida por empresa consorciada ao Consórcio Tagtree, expondo que detém, exclusivamente, a expertise dos serviços de desenvolvimento dos módulos do SICARF.
- 10.1.14. Caberá, ainda, a CONTRATADA, repassar ao ITERPA todo conhecimento de desenvolvimento dos produtos de geoprocessamento e tecnologia da informação, disponibilizando os artefatos técnico (códigos fontes, dicionário de dados, modelo de entidade relacionamento e scripts da base de dados atualizados além de documentações e todo material essencial para posteriores ajustes, considerando todas as customizações, manutenções evolutivas e corretivas e aplicações desenvolvidas durante a vigência deste e dos contratos pretéritos firmados.
- 9.1.14.1. O conjunto desses documentos listados acima, além de outros que poderão ser identificados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, tem como objetivo a compreensão sem dificuldades por qualquer equipe técnica que venha evoluir o sistema futuramente, garantindo ao ITERPA liberdade de escolher outras empresas/ consultores que possam evoluir ou manter o software após o fim do contrato, sem que isto signifique um custo mais alto por falta de documentação.
- 10.1.15. A CONTRATADA deverá realizar Workshop técnico de repasse das informações acerca dos artefatos de desenvolvimento (código-fonte, arquitetura, banco de dados e outros). O workshop envolverá representantes da CONTRATANTE, para o repasse da documentação orientações sobre a estrutura, arquitetura e tecnologias utilizadas. Esse evento deverá ser previamente planejado pelo ITERPA e aprovado pela CONTRATANTE.

10.2 DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento das informações necessárias para a realização do objeto contratado;
- 10.2.2. Apenas caso sejam necessárias informações que não estejam disponibilizadas nos

sistemas informatizados, estas deverão ser solicitadas à CONTRANTE por meio do fiscal do contrato.

- 10.2.3. Designar uma Comissão Técnica para gerenciamento, fiscalização e aceite dos produtos gerados.
- 10.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas;
- 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;
- 11.2 A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na execução do Contrato;
- 11.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 11.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica especialmente designada pelo CONTRATANTE através de Portaria, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o que se segue:
 - a) A Comissão Técnica do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Técnica deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - c) Serão nomeados para compor a Comissão Técnica de Fiscalização do contrato os servidores públicos: **1. POTYGUARA PRAZERES DE OLIVEIRA FERREIRA**, Matrícula nº 54185591, ocupante do cargo de Assessor do Núcleo de Tecnologia da Informação, Lotado no NTI, e-mail: potyguara.ferreira@iterpa.pa.gov.br; **2. JOSÉ HILTON DA SILVA CUNHA**, Matrícula nº 80845074/1, CPF 490.481.122-49, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Agrário, atualmente exercendo a função de Gerente de Cartografia e Geoprocessamento; e **3. IGOR ALVES QUADROS**, Matrícula nº 5958609/1, CPF 401.910.012-87, ocupante do cargo ASSESSOR **4. ELIENE DE FÁTIMA DA TRINDADE PINHEIRO**, Matrícula: 57233996/3, CPF:513.857.082-04 atualmente exercendo a função de Gerente Operacional móvel e Desenvolvimento Agrário e Fundiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de contrato, bem como pelo não atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, e

descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no subitem 12.4 da presente cláusula;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial;

12.3 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo CONTRATANTE;

12.4 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas 'a' e 'b' deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

12.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, no dia de expediente normal no ITERPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

- 12.7 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser cancelado, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo terceiro.
- 12.10 A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento do contrato que não ensejem penalidades.
- 12.11 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com o ITERPA e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- a) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - b) Por até 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e
 - c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto deste contrato resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do ITERPA.
- 12.12 O prazo previsto na alínea 'c' do parágrafo décimo poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos administrativos.
- 12.13 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 12.14 As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.15 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.16 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.17 Na contagem dos prazos estabelecidos nos itens 12.15 e 12.16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário.

- 12.18 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:
- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
 - c) O fundamento legal da sanção aplicada;
 - d) O nome ou a razão social da CONTRATADA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).
- 12.19 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 12.20 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nas alíneas 'a' e 'b' do item 12.1 desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 13.1 O contrato poderá ser alterado ou rescindido na ocorrência dos motivos especificados nos arts. 65, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 14.1 Este termo contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.
- 14.2 As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para a sede do Instituto de Terras do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000, em Belém do Pará, na Coordenadoria Administrativa, Telefone: (91) 3181-6537, e-mail: ca.iterpa@gmail.com.
- 14.3 O atraso injustificado na devolução do termo contratual assinado ensejará as punições listadas no Projeto Básico.
- 14.4 Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado, o CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, fará a retenção do pagamento das notas fiscais/faturas até que a situação seja regularizada.
- 14.5 O termo contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 A CONTRATADA prestará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ 405.388,62 (quatrocentos e cinco mil, trezentos

e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de seguro garantia.

- 15.2 A CONTRATADA se compromete, AINDA, a oferecer garantia de 06 (seis) meses para todos os componentes de software por ela produzidos, bem como toda a documentação relacionada e produzida.
- 15.3 Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, a suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, realizar toda correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratos e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas externas à CONTRATADA.
- 15.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 15.5 A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 15.6 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 15.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 15.8 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1 Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:
- a) Briefing de Contratos SICARF
 - b) Projeto Básico
 - c) Parecer Técnico
 - d) Proposta Comercial da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

- 17.1 Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais do ITERPA, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:
- 17.1.1. Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente ao ITERPA, sendo que àquela não

possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

- 17.1.2. A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações do ITERPA a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 17.1.3. O ITERPA concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- 17.1.4. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- 17.1.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver ao ITERPA ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato ao ITERPA, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- 17.1.6. A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar ao ITERPA por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 18.1 Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do(s) autor(es), serão de propriedade e uso exclusivo do ITERPA.
- 18.2 Neste ato, a CONTRATADA reconhece a titularidade do ITERPA para todos os direitos de propriedade intelectual resultantes do desenvolvimento do software, assim como da marca SICARF, incluindo-se, sem limitação, direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo.
- 18.3 A CONTRATADA reconhece que a metodologia dos produtos contratados é de propriedade do ITERPA e sua utilização, modificação e/ou aplicação para outros fins não previstos em contrato deverá ser acordada e autorizada pelo ITERPA.
- 18.4 O valor pago pela prestação de serviços estabelecido na Cláusula Segunda já engloba a cessão de direitos pactuada nesta Cláusula, não sendo devido à CONTRATADA quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pelo ITERPA, dando a CONTRATADA a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação.
- 18.5 A CONTRATADA se compromete a:
 - 18.5.1. Prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que o ITERPA possa exercer e buscar as respectivas proteções, a seu exclusivo critério, dos direitos de propriedade intelectual resultantes do produto deste

Contrato.

- 18.5.2. Assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao ITERPA dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente contrato, se for o caso, para veiculação nos canais daqueles e em ações de divulgação que forem necessárias, a seu exclusivo critério.
- 18.6 Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do ITERPA sem a devida autorização prévia desses.
- 18.7 A CONTRATADA garante ao ITERPA que os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o ITERPA de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 Este contrato será publicado pela CONTRATANTE, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

- 20.1 Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes e as 2 (duas) testemunhas assinam o presente contrato para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. As partes admitem como válidas as assinaturas eletrônicas por elas realizadas neste Contrato, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Belém (PA), 25 de agosto de 2023.

BRUNO YOHEIJI
KONO

RAMOS:63102595200

Assinado de forma digital por
BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200
Dados: 2023.08.25 15:21:02 -03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

CPF/MF nº 631.025.952-00

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ALEKSANDER MADURO FRANÇA
Data: 25/08/2023 15:39:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GT4W CONSULTORIA E SERVIÇOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA

CNPJ nº 13.323.695/0001-94

ALEKSANDER MADURO FRANÇA

CPF nº 046.340.996-59

RG/MG nº 11420568

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO
DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
Processo nº 2023/135084
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023
Contrato nº 11/2023
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

C.I.: RG Nº

CPF/MF Nº

2. _____

NOME

C.I.: RG Nº

CPF/MF Nº

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia do Socorro da Costa (Lei 11.419/2006)
EM 28/08/2023 11:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CEE44F0C72D8449E.C986106717DEC5D4.9CECE7A850E5D790.11FFD40282534903